



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS



- EFD-Reinf – RFB disponibiliza leiautes da R-4000 que tratam das retenções de IR, Pis/Pasep, Cofins e CSLL.
- Publicação da Versão 7.0.11 do Programa da ECF.

ICMS



- Criação do programa de parcelamento para devedores em recuperação judicial.
- Programa “EM RECUPERAÇÃO” – Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial.
- Revigorados e convalidados os Convênios ICMS n. 63/2020 e n. 73/2020 – Isenção do ICMS e não estorno de créditos nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.
- Isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação, empregados em procedimentos de medicina nuclear realizadas no âmbito do SUS.
- Isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer – Acréscimo de itens – Convênio ICMS n. 162/1994.
- Isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal – Alteração no Convênio ICMS n. 87/2002.
- Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir ou a revogar os benefícios fiscais concedidos.
- Autoriza os estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar, total ou parcialmente, o benefício de manutenção do crédito do ICMS previstos nos Convênios ICMS n. 1/1999 e 10/2002.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Republicação do Decreto n. 56.038/2021 – Alteração no percen-

- tual do diferimento parcial nas saídas internas com aços planos para a fabricação de tubos de aço;
- b) Revigora diferimentos do pagamento do ICMS – Republicação do Decreto n. 56.051/2021;
 - c) Redução na base de cálculo de ICMS nas saídas internas promovidas por estabelecimento fabricante de sacolas plásticas de acondicionamento de mercadorias – Ajuste técnico;
 - d) Prazos de pagamento do imposto – Adequação;
 - e) Tabela “Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas neste Regulamento”) – Alterações – Extinção da sigla CAE e Acréscimo da sigla CNAE;
 - f) Tabela “Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas neste Regulamento”) – adequação referente ao Microempreendedor Individual;
 - g) Ajuste técnico – Revogação anterior de dispositivo;
 - h) Revogada a possibilidade de dispensa de documento fiscal para empresas de construção civil;
 - i) Revogada obrigação acessória destinada a Prefeituras;
 - j) Extinção da categoria de tratamento especial no CGC/TE – Obrigatoriedade de entrega da GIA.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
- a) Revogadas a tabela e a relação de códigos de atividade econômica e os modelos relativos ao Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE);
 - b) Solicitação de cancelamento de créditos tributários relativos à glosa – Alteração no formulário;
 - c) Operações de retorno simbólico e novo faturamento de veículos autopropulsados, máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas e pulverizadores.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

13/09

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de agosto.

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de julho.

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de agosto, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

15/09

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 1º decêndio de setembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente ao 1º decêndio de setembro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos con-

tribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a agosto.

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de julho.

CIDE | Pagamento referente ao mês de agosto. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES | Recolhimento referente a 2ª quinzena de agosto.

EFD-Reinf | Entrega relativa ao mês de agosto/2021, pelas entidades compreendidas no 1º, 2º e 3º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.

DCTFWeb | Entrega da relativa ao mês de agosto/2021, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00), e do 3º Grupo (demais pessoas jurídicas) que tenham optado por antecipar a obrigatoriedade a partir de março de 2021 – IN n. 2.005/2021

GIA/ICMS-RS | Entrega da GIA, relativa ao mês de agosto.

EFD-ICMS/IPI | Entrega do arquivo referente ao mês de agosto.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

17/09

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a agosto (Vide Observação).

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de agosto (Vide Observação).

INSS – RETENÇÃO 11% | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em agosto (Vide Observação).

INSS – CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente agosto (Vide Observação).

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de agosto, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos (Vide Observação).

COFINS | Recolhimento pelas Inst. Financeiras referente ao mês de agosto. (Código 7987) – (Vide Observação).

PIS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de agosto (Código 4574) – (Vide Observação).

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de agosto (Vide Observação).

ATENÇÃO:

CONTRIBUINTES DO RS – o dia **20 DE SETEMBRO É FERiado NO RS** (Revolução Farroupilha). Com isso, os tributos que vencem normalmente no dia 20 de setembro, e que devem ser antecipados, estão sendo informados, nesse calendário semanal, no dia 17/09/21. Nos demais estados brasileiros observa-se o vencimento normal do dia 20/09/21, caso seja dia útil.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

EFD-REINF – RFB DISPONIBILIZA LEIAUTES DA R-4000 QUE TRATAM DAS RETENÇÕES DE IR, PIS/PASEP, COFINS E CSLL

Foi disponibilizado no Portal SPED arquivo com leiautes da série R-4000 da EFD-Reinf, que tratam das retenções na fonte de IR, Pis/Pasep, Cofins e CSLL.

Esse documento representa uma minuta dos novos eventos que estão sendo criados na EFD-Reinf, e tem por objetivo dar conhecimento prévio aos desenvolvedores de softwares destinados à EFD-Reinf.

Os leiautes já podem ser estudados e avaliados, porém, recomenda-se não utilizá-los ainda para desenvolvimento de sistemas, pois poderão sofrer alterações.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 7.0.11 DO PROGRAMA DA ECF

Foi publicada no dia 09 de setembro de 2021 a versão 7.0.11 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

1 – Correção do problema no preenchimento dos registros M305 e M355.

2 – Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <https://cutt.ly/HWVOxfT>.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/cWVObEQ>.

ICMS

CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO PARA DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com a notícia publicada no Site da Sefaz RS no dia 09 de setembro de 2021, o governo do Estado, por meio da Procuradoria-Geral do Estado e da Receita Estadual, instituiu o Programa Em Recuperação para parcelamento de débitos de empresas em processo de recuperação judicial.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Governo lança programa de parcelamento para devedores em recuperação judicial



O governo do Estado, por meio da Procuradoria-Geral do Estado e da Receita Estadual, instituiu o Programa Em Recuperação para parcelamento de débitos de empresas em processo de recuperação judicial. A criação do programa está no Decreto N. 56.072, publicado no Diário Oficial do Estado de segunda-feira (06/09). O devedor que desejar ingressar no programa deverá apresentar o comprovante do deferimento do processamento da recuperação judicial e, se for o caso, das garantias previstas no regramento.

O pedido deverá abranger todos os débitos gerenciados pela Secretaria da Fazenda, tributários e não tributários, existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa. O programa considera todos os estabelecimentos do devedor beneficiário.

A medida busca flexibilizar as condições de acesso ao parcelamento de débitos tributários para empresas em processo de recuperação judicial, oportunizando que tais contribuintes possam obter e manter a regularidade fiscal apesar das dificuldades financeiras, com menos impacto no fluxo de caixa. Conforme a Receita Estadual, o passivo tributário das em-

presas na situação é superior a R\$ 1,2 bilhão.

Para o procurador-geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa, o programa é uma importante possibilidade para os contribuintes regularizarem seus débitos: “O Estado, atento às dificuldades enfrentadas pelos diversos setores da economia, até agravadas em razão da pandemia, traz um programa inovador para empresários e sociedades empresárias em recuperação judicial, viabilizando a sua regularidade fiscal de forma planejada e tendo a PGE e a Receita Estadual como parceiros nesse trabalho de reconstrução”, frisou.

Segundo Ricardo Neves Pereira, subsecretário da Receita Estadual, a iniciativa demonstra a preocupação da administração tributária gaúcha e da PGE em oportunizar condições para que as empresas superem as dificuldades financeiras e, ao mesmo tempo, consigam a regularidade fiscal. “A possibilidade de parcelamento significa um fôlego ao fluxo de caixa das empresas, o que é ainda mais importante diante da crise sanitária que vivemos. Não se trata de um programa de descontos, mas uma facilitação para que as empresas fiquem em dia com o fisco gaúcho”, salienta.

O pedido de ingresso no programa implica confissão dos



débitos e renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial sobre eles. O devedor precisará formalizar o pedido de desistência de outras ações, impugnações, recursos ou defesas interpostas.

Serão duas modalidades de parcelamento: em até 180 prestações mensais iguais ou no mínimo 37 parcelas de forma escalonada, com entrada de 1% sobre o saldo devedor. O detalhamento sobre as condições está no decreto.

A Procuradoria-Geral do Estado e a Receita Estadual expedirão instruções complementares.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual e PGE”

PROGRAMA “EM RECUPERAÇÃO” – PARCELAMENTO DE DÉBITOS, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DE EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Decreto n. 56.072/2021, DOE RS de 06 de setembro de 2021, institui o Programa “EM RECUPERAÇÃO”, autorizando o parcelamento em até 180 prestações, de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa,

existentes em nome de empresário ou sociedade empresária, em processo de recuperação judicial, na condição de contribuinte ou responsável

Para maiores informações acesse o Decreto n. 56.072/2021 através do link: <https://cutt.ly/3WVOA3y>.

REVIGORADOS E CONVALIDADOS OS CONVÊNIOS ICMS N. 63/2020 E N. 73/2020 – ISENÇÃO DO ICMS E NÃO ESTORNO DE CRÉDITOS NAS OPERAÇÕES E CORRESPONDENTES PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REALIZADAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS

O Convênio ICMS n. 125/2021, DOU de 06 de setembro de 2021, revigora os Convênios ICMS n. 63/2020 e n. 73/2020 e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado até 31 de dezembro de 2021.

Desta forma, com essa publicação, ficam convalidadas as operações e prestações praticadas nos termos dos Convênios ICMS n. 63/2020 e n. 73/2020, nos seguintes períodos:



- para o Convênio ICMS n. 63/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2): de 1º de agosto de 2021 até a data do início da vigência deste convênio;
- para o Convênio ICMS n. 73/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais: de 1º de julho de 2021 até a data do início da vigência deste convênio.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM RADIOFÁRMACOS, RADIOISÓTOPOS E FÁRMACOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA RADIOMARCAÇÃO, EMPREGADOS EM PROCEDIMENTOS DE MEDICINA NUCLEAR REALIZADAS NO ÂMBITO DO SUS

O Convênio ICMS n. 131/2021, DOU de 08 de setembro de 2021, autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação, empregados em procedimentos de medicina nuclear realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, relacionados no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

ITEM	RADIOFÁRMACOS, RADIOISÓTOPOS E FÁRMACOS	NCM/SH
1	Agentes Radioativos Marcados com Fluor-18 (18F): FDG, F-PSMA, F18, NaF	2844.40.90
2	Agentes Radioativos Marcados com Gálio-68 (68Ga): Ga-PSMA, Ga-DOTA	2844.40.90
3	Agentes Radioativos Marcados com Lutécio-177 (177Lu): Lu-PSMA, Lu-DOTA	2844.40.90
4	Agentes Radioativos Marcados com Iodo-131 (131I)	2844.40.30
5	Gerador de Tecnécio-99m (99m-Tc)	2844.40.10
6	Radio-223 (223Ra)	2844.40.90
7	Actínio-225 (225Ac): Ac-PSMA	2844.40.90

A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada:

- I – a concessão de isenção ou tributação com alíquota zero



pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados;

- II – à desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- III – a que o valor correspondente à isenção do ICMS seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

As unidades federadas ficam autorizadas a não exigir o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996, na hipótese do benefício previsto neste convênio.

Este convênio produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE CÂNCER – ACRÉSCIMO DE ITENS – CONVÊNIO ICMS N. 162/1994

O Convênio ICMS n. 132/2021, DOU de 08 de setembro de 2021,

altera o Convênio ICMS n. 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

Com essa publicação, os itens 83 a 169 ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS n. 162/1994, com as seguintes redações:

ITEM	MEDICAMENTO
83	Abemaciclibe
84	Acalabrutinibe
85	Acetato de abiraterona
86	Acetato de degarelix
87	Aflibercepte
88	Alfaepoetina
89	Alfatirotropina
90	Alpelisibe
91	Apalutamida
92	Aprepitanto
93	Atezolizumabe
94	Avelumabe
95	Axitinibe
96	Blinatumomabe
97	Brentuximabe vedotina
98	Brigatinibe
99	Cabazitaxel
100	Carfilzomibe

101	Cisplatinum
102	Citrato de ixazomibe
103	Cladribina
104	Cloreto de rádio (223 RA)
105	Cloridrato de aminolevulinato de metila
106	Cloridrato de alectinibe
107	Cloridrato de daunorubicina
108	Cloridrato de doxorubicina
109	Cloridrato de epirrubicina
110	Cloridrato de idarubicina
111	Cloridrato de irinotecana
112	Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
113	Cloridrato de ondansetrona di-hidratado
114	Cloridrato de palonosetrona



ALTERAÇÕES

VOLTAR

115	Cloridrato de ponatinibe
116	Crizanlizumabe
117	Crizotinibe
118	Daratumumabe
119	Darolutamida
120	Degarrelix
121	Denosumabe
122	Mesilato de desferroxamina
123	Diaspartato de pasireotida
124	Dimaleato de afatinibe
125	Dimetilsulfóxido de trametinibe
126	Ditartarato de vinflunina
127	Ditartarato de vinorelbina
128	Docetaxel
129	Docetaxel anidro
130	Durvalumabe
131	Elotuzumabe
132	Eltrombopague olamina
133	Enzalutamida
134	Erdafitinibe
135	Esilato de nintedanibe
136	Exemestano
137	Filgrastim
138	Fluconazol
139	Folinato de cálcio
140	Fosaprepitanto dimeglumina
141	Fosfato de ruxolitinibe

142	Hemitartarato de vinorelbina
143	Ibrutinibe
144	Ipilimumabe
145	Sulfato de larotrectinibe
146	Lipegfilgrastim
147	Mesilato de dabrafenibe
148	Mesilato de desferroxamina
149	Mesilato de osimertinibe
150	Metotrexate
151	Midostaurina
152	Mifamurtida
153	Nimotuzumabe
154	Nivolumabe
155	Olaparibe
156	Olaratumabe
157	Palbociclibe
158	Panitumumabe
159	Pegfilgrastim
160	Pemetrexede dissódico di-hidratado
161	Plerixafor
162	Ramucirumabe
163	Rasburicase
164	Regorafenibe
165	Succinato de ribociclibe
166	Vincristina
167	Tensirolimo
168	Vandetanibe
169	Vinorelbina

Este convênio produzi seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL – ALTERAÇÃO NO CONVÊNIO ICMS N. 87/2002

O Convênio ICMS n. 133/2021, DOU de 08 de setembro de 2021, altera o Convênio ICMS n. 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Com base nessa publicação os benefícios previstos neste convênio não se aplicam nas operações originadas no Estado de Goiás em relação aos itens 225 a 241 do Anexo Único.

Os itens a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS n. 87/2002.

ITEM	FÁRMACOS	NCM		
		FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	
238	Risanquizumabe	3002.13.00	Risanquizumabe – 75 mg/0,83 mL – solução injetável	3002.15.90
239	Ranibizumabe	3002.13.00	Ranibizumabe – 10mg/ml – solução injetável	3002.15.90
240	Delamanida	2934.99.39	Delamanida – 50 mg – comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
241	Bedaquilina	2933.49.90	Bedaquilina – 100 mg – comprimido	3003.90.79 3004.90.69

Este convênio produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

AUTORIZA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A REDUZIR OU A REVOGAR OS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS

O Convênio ICMS n. 135/2021, DOU de 08 de setembro de 2021, autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir ou a revogar os benefícios fiscais concedidos com fundamento nos convênios ICMS que menciona.

Com essa publicação, o Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a reduzir ou a revogar, nas operações internas, os benefícios fiscais concedidos com fundamento nos seguintes convênios ICMS:

- Convênio ICMS n. 120/1995, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para lã, nas condições que especifica.
- Convênio ICMS n. 91/2016, em relação ao inciso I da cláusula primeira, que dispõe sobre concessão aos estabelecimentos fabricantes de azeite de oliva fabricado com azeitonas produzidas no país de crédito presumido nas saídas internas em montante igual ao que resultar carga tributária equivalente a 7%.



- c) Convênio ICMS n. 32/2020, que concederem benefício às saídas de leite pasteurizado do tipo “A” e do tipo “B”.

AUTORIZA OS ESTADOS DO PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA A REVOGAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O BENEFÍCIO DE MANUTENÇÃO DO CRÉDITO DO ICMS PREVIS- TOS NOS CONVÊNIOS ICMS N. 1/1999 E 10/2002

O Convênio ICMS n. 136/2021, DOU de 08 de setembro de 2021, autoriza os estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar, total ou parcialmente, o benefício de manutenção do crédito do ICMS autorizado nos termos:

- da cláusula segunda do Convênio ICMS n. 1/1999;
- do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS n. 10/2002.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Decreto n. 56.038/2021, DOE RS 2ª Edição de 20/08/2021 – Republicação no DOE de 06/09/2021
- **Republicação do Decreto n. 56.038/2021 – Alteração no**

percentual do diferimento parcial nas saídas internas com aços planos para a fabricação de tubos de aço – Alt. 5652 – Republicação do Decreto n. 56.038, de 19/08/21, publicado na 2ª edição do Diário Oficial do Estado n. 169 do ano LXXIX, em 20/08/21, págs. 4 e 5, para incluir referência ao “caput” no comando de alteração.

- 2 – Decreto n. 56.051/2021, DOE de 27/08/2021 – Republicação no DOE de 09/09/2021
- **Revigora diferimentos do pagamento do ICMS – Republicação do Decreto n. 56.051/2021 – Alts. 5653 a 5655** – Republicação do Decreto n. 56.051, de 26/08/21, publicado no Diário Oficial do Estado n. 174, em 27/08/21, págs. 8 e 9, para corrigir, de 31/03/21 para 31/03/22, a data de vencimento do benefício, que constou incorreta na alteração n. 5655.
- 3 – Decreto n. 56.078/2021, DOE de 09/09/2021
- **Redução na base de cálculo de ICMS nas saídas internas promovidas por estabelecimento fabricante de sacolas plásticas de acondicionamento de mercadorias – Ajuste técnico – Alt. 5660** – Conv. ICMS 190/17 – Ajuste técnico decorrente da extinção do Código de Atividade Econômica – CAE na legislação tributária estadual (Lv. I, art. 23, XLVI).



- **Prazos de pagamento do imposto – Adequação – Alts. 5661 e 5662** – Conv. ICMS 22/21 – Realiza adequação nos prazos de pagamento do imposto, reinstituídos com fundamento no Convênio ICMS 190/17, mediante o Decreto n. 54.255, de 1º de outubro de 2018, que passam a ter fundamento no Conv. ICMS 22/21 e vigência indeterminada. (Ap. III, S. I, III, “e”, XI e XII, e S. II, VIII e IX)
- **Tabela “Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas neste Regulamento”) – Alterações – Extinção da sigla CAE e Acréscimo da sigla CNAE:**
 - a) **Alt. 5663** – Elimina a sigla relativa ao Código de Atividade Econômica – CAE e acrescenta sigla relativa à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE na tabela de expressões e siglas utilizadas no RICMS (Tabela “Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas neste Regulamento”).
 - b) **Alts. 5664, 5675, 5676 e 5678** – Realiza ajustes técnicos correspondentes ao acréscimo da sigla CNAE. (Lv. I, art. 23, LXIV; art. 32, XXXVII, CXXX, nota 03, “c”, CXXXV, CXLI, CXLIX, CLX, CLXXX, “caput” e nota 04, CLXXXII, CLXXXV; art. 38-A, “caput”; Lv. II, art. 1º-J, I, II, art. 1º-K, VI, art. 25-D, I; Ap. II, S. I, II, nota 02, LXI, nota; Ap. III, S. I, IV; Ap. XVII, LXIII e LXVII, nota)
- **Tabela “Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas neste Regulamento”) – adequação referente ao Microempreendedor Individual – Alt. 5668** – Ajuste técnico para adequar a referência relativa ao microempreendedor individual à tabela de expressões e siglas utilizadas no RICMS (Lv. II, art. 1º, nota 02).
- **Ajuste técnico – Revogação anterior de dispositivo – Alts. 5669 a 5674** – Ajuste técnico em decorrência da menção a dispositivo revogado anteriormente (Lv. II, art. 24, parágrafo único; Lv. III, art. 83, § 2º).
- **Revogada a possibilidade de dispensa de documento fiscal para empresas de construção civil – Alt. 5670** – Revoga a possibilidade de dispensa de documento fiscal para empresas de construção civil que não industrializem nem



comercializem mercadorias, em decorrência da vedação de sua inscrição no CGC/TE (Lv. II, art. 44, XI)

- **Revogada obrigação acessória destinada a Prefeituras – Alt. 5671** – Revoga obrigação acessória destinada a Prefeituras, em decorrência da vedação de sua inscrição no CGC/TE (Lv. II, art. 142, “caput”, nota 04)
- **Extinção da categoria de tratamento especial no CGC/TE – Obrigatoriedade de entrega da GIA – Alt. 5672** – Ajuste técnico em decorrência da extinção da categoria de tratamento especial no CGC/TE (Lv. II, 174, parágrafo único)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Instrução Normativa RE n. 72/2021, DOE de 09/09/2021
 - **Revogadas a tabela e a relação de códigos de atividade econômica e os modelos relativos ao Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE)** – Revoga os Apêndices VI e XXIX, que tratam do Código de Atividade Econômica (CAE), cuja previsão no Capítulo X do Título I foi revogada, e os Anexos B-1 a B-8, B-12 e B-13, que tra-

tam de modelos de formulários relativos ao Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE) que não são mais utilizados. (Ap. VI e XXIX e Anexos B-1 a B-8, B-12 e B-13)

- **Solicitação de cancelamento de créditos tributários relativos à glosa – Alteração no formulário** – Modifica o formulário relativo à solicitação de cancelamento de créditos tributários relativos à glosa, constante dos Anexos. (Anexo I-25)
- 2 – Instrução Normativa RE n. 73/2021, DOE de 10/09/2021
 - **Operações de retorno simbólico e novo faturamento de veículos autopropulsados, máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas e pulverizadores** – Ajuste SINIEF 16/21 – Estabelece novos prazos para a emissão da NF-e correspondente ao novo faturamento de veículos autopropulsados e máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas e pulverizadores, nas operações de retorno simbólico. (Tít. I, Cap. LXIII, 2.4)

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA